



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 912, de 2019**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 31.793.585,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA N° 912, DE 2019

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 31.793.585,00, para o fim que especifica.

**EMENDA MODIFICATIVA N°
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Altera o Anexo I da Medida Provisória nº 912, de 19 de dezembro de 2019.

Anexo I

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2058	Defesa Nacional							3.179.358
		ATIVIDADES							
05 153	2058 219C	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela							3.179.358
05 153	2058 219C 6500	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	3.179.358
TOTAL - FISCAL									3.179.358
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.179.358

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2058	Defesa Nacional							3.179.358
		ATIVIDADES							
05 153	2058 219C	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela							3.179.358
05 153	2058 219C 0011	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	3.179.358
TOTAL - FISCAL									3.179.358
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.179.358

JUSTIFICAÇÃO

A porta de entrada dos venezuelanos para o Brasil é o estado de Roraima, que faz fronteira com a Venezuela, porém, eles saem do estado de Roraima e grande parte dessas pessoas têm se dirigido para o Estado de Rondônia, em busca de emprego e um mínimo de dignidade.

Estima-se que aproximadamente dois mil venezuelanos encontram-se atualmente no Estado de Rondônia, o que torna necessário que a União também direcione esforços humanitários para esse Estado. Ocorre que a abertura do crédito extraordinário veiculado nesta Medida Provisória está direcionado somente para o Estado de Roraima, conforme se depreende das razões encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República por meio da Exposição de Motivos nº 402/2019 ME.

Desta forma, apresentamos emenda para destinar dez por cento do valor do crédito para auxiliar Rondônia, propondo o cancelamento do mesmo percentual na rubrica nacional.

Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

**Dep. Mauro Nazif
PSB/RO**